



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. 18108-115

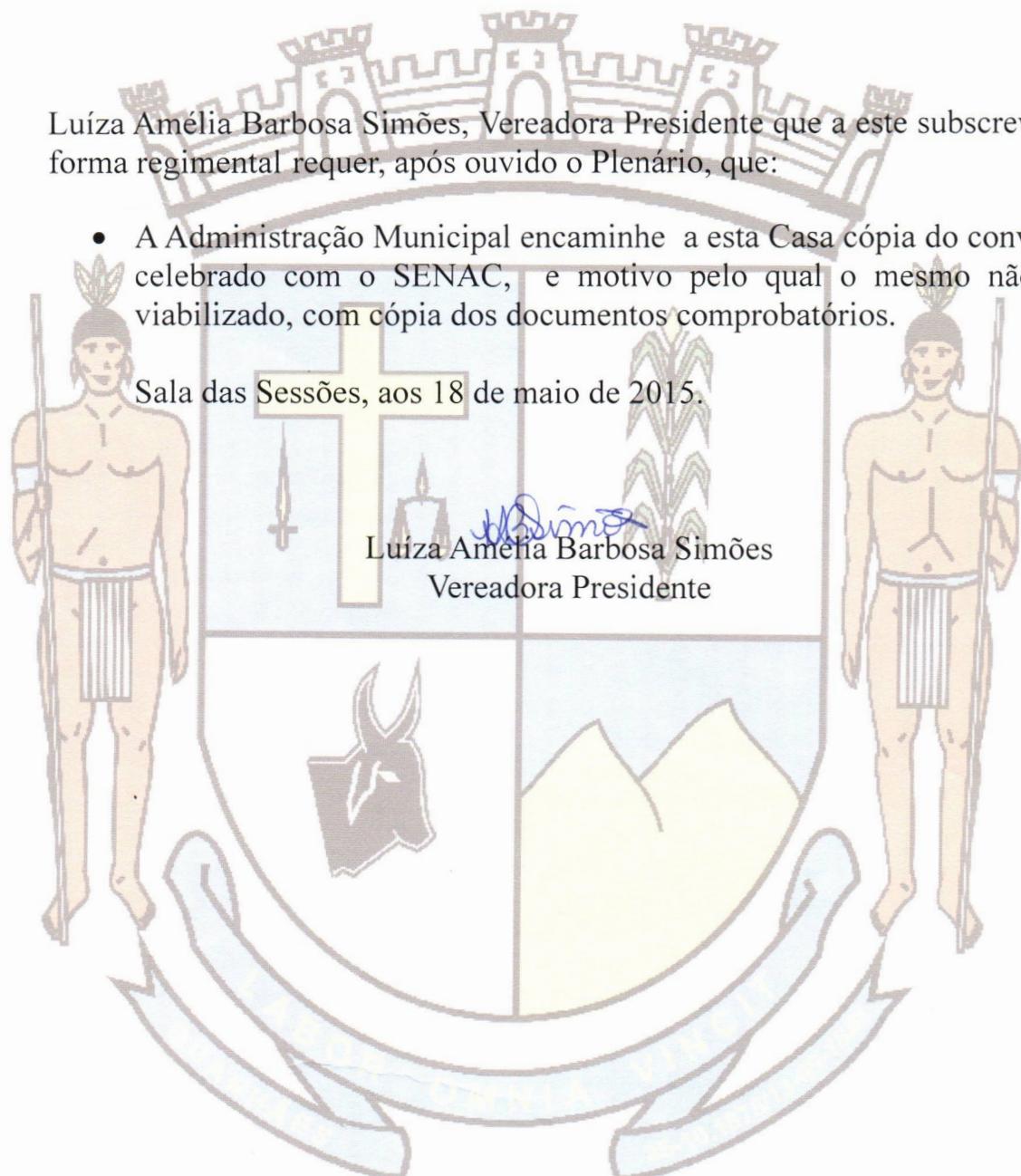
REQUERIMENTO 24 /2014

Luíza Amélia Barbosa Simões, Vereadora Presidente que a este subscreve na forma regimental requer, após ouvido o Plenário, que:

- A Administração Municipal encaminhe a esta Casa cópia do convênio celebrado com o SENAC, e motivo pelo qual o mesmo não foi viabilizado, com cópia dos documentos comprobatórios.

Sala das Sessões, aos 18 de maio de 2015.


Luíza Amélia Barbosa Simões
Vereadora Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício PG/Nº: 99/2015

Assunto. Resposta ao Ofício 24/CMG/2015

Referente: Requerimento

Guanhães – MG, 02 de junho de 2015.

O MUNICÍPIO DE GUANHÃES – ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, com sede na Pça. Neria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães-MG, CEP: 39.740-000, por seu representante legal, Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal, em atenção ao **ofício nº 61/CMG/2015 e requerimento 24/2015**, o qual requisitou cópia do convenio celebrado com SENAC Minas e informações sobre o motivo pelo qual o mesmo não foi viabilizado, informar:

Segue anexo cópia do referido convenio, cópia do contrato de locação, cópia do termo de rescisão contratual e cópia do e-mail enviado ao SENAC solicitando informações acerca do cumprimento do convenio datado de 05/05/2015.

Em relação à viabilização do convênio, o Município cumpriu a única obrigação que lhe cabia para assinatura do referido convenio, qual seja, a locação do imóvel em questão, imóvel este que fora aprovado e escolhido pelo próprio SENAC.

O que consta é que após a celebração do convenio, o SENAC, passou a fazer outras exigências em relação ao imóvel que não foram feitas anteriormente e assim foram aparecendo outras exigências, incluindo outras exigências, incluindo até a instalação de elevadores, quando no mês de outubro de 2014, o Município entendendo não mais ser viável a manutenção da locação, rescindiu o contrato, mesmo contra a vontade do SENAC.

Como o SENAC não se pronunciou em relação ao convênio assinado, fora feito contato telefônico e por último enviado e-mail cobrando informações e justificativas ao SENAC.

Glauclálio Silva Neto

03-06-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Permanecendo inerte, o Município estará notificando extrajudicialmente o SENAC para apresentação da prestação de contas e posteriormente a rescisão do convenio.

O Município, após o trâmite administrativo, estará buscando o ressarcimento via ação judicial, dos valores despendidos com o convenio não cumprido pelo SENAC.

Assim que forem efetuados os próximos passos, estaremos enviando a esta casa a cópia dos documentos.

Limitado ao exposto, despedimo-nos com votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer eventualidades.


**LAIR MARTINS BUENO JUNIOR
PROCURADOR GERAL**

**Ilmo. Sra.
Luiza Amélia Barbosa Simões
Presidente da Câmara Municipal de Guanhães**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício PG/Nº: 99/2015

Assunto. Resposta ao Ofício 24/CMG/2015

Referente: Requerimento

Guanhães – MG, 02 de junho de 2015.

O MUNICÍPIO DE GUANHÃES – ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, com sede na Pça. Neria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães-MG, CEP: 39.740-000, por seu representante legal, Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal, em atenção ao **ofício nº 61/CMG/2015 e requerimento 24/2015**, o qual requisitou cópia do convenio celebrado com SENAC Minas e informações sobre o motivo pelo qual o mesmo não foi viabilizado, informar:

Segue anexo cópia do referido convenio, cópia do contrato de locação, cópia do termo de rescisão contratual e cópia do e-mail enviado ao SENAC solicitando informações acerca do cumprimento do convenio datado de 05/05/2015.

Em relação à viabilização do convênio, o Município cumpriu a única obrigação que lhe cabia para assinatura do referido convenio, qual seja, a locação do imóvel em questão, imóvel este que fora aprovado e escolhido pelo próprio SENAC.

O que consta é que após a celebração do convenio, o SENAC, passou a fazer outras exigências em relação ao imóvel que não foram feitas anteriormente e assim foram aparecendo outras exigências, incluindo outras exigências, incluindo até a instalação de elevadores, quando no mês de outubro de 2014, o Município entendendo não mais ser viável a manutenção da locação, rescindiu o contrato, mesmo contra a vontade do SENAC.

Como o SENAC não se pronunciou em relação ao convênio assinado, fora feito contato telefônico e por último enviado e-mail cobrando informações e justificativas ao SENAC.

Laudiceia Silva Neto

02.06.15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Permanecendo inerte, o Município estará notificando extrajudicialmente o SENAC para apresentação da prestação de contas e posteriormente a rescisão do convenio.

O Município, após o trâmite administrativo, estará buscando o ressarcimento via ação judicial, dos valores despendidos com o convenio não cumprido pelo SENAC.

Assim que forem efetuados os próximos passos, estaremos enviando a esta casa a cópia dos documentos.

Limitado ao exposto, despedimo-nos com votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer eventualidades.


**LAIR MARTINS BUENO JUNIOR
PROCURADOR GERAL**

**Ilmo. Sra.
Luiza Amélia Barbosa Simões
Presidente da Câmara Municipal de Guanhães**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS, doravante denominada simplesmente **SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei n.º 8.621 de 10 de Janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto n.º 61.843 de 05 de Dezembro de 1967, com as alterações do Decreto 5.728 de 16 de março de 2006, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.447.242/0001-16, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Tupinambás, n.º 1.086 – Centro – CEP: 30.120-070, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Regional, Lazaro Luiz Gonzaga, portador do CPF n.º: 130.106.546-34, e por seu Diretor Regional, Luciano de Assis Fagundes, portador do CPF n.º: 811.533.416-20, e o **MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.307.439/0001-27, localizada na Praça Neria Coelho Guimarães, n.º 100, Centro – Guanhães/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo José Pereira, portador da C.I.: M-878.567 e CPF n.º: 056.412.336-68,

Considerando:

- Considerando a importância social e estratégico da implantação de uma unidade do **SENAC MINAS** no Município de Guanhães para o desenvolvimento da mão de obra local;
- Considerando o interesse e a oportunidade de colaboração entre os partícipes na implantação da unidade;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento jurídico a convergência de esforços entre os **PARTÍCIPES**, para a implantação da Unidade no Município de Guanhães;

1.2 – A unidade funcionará para execução de cursos oferecidos pelo **SENAC MINAS**, conforme suas diretrizes e normas aplicáveis;

1.3 – A unidade será instalada em imóvel disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**, seja de sua propriedade, seja locado de terceiros, cuja utilização será exclusiva do **SENAC MINAS**;


Aldemir Fernando Martins
Procurador Geral
OAB/MG N.º 134.364

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1086 - Centro - CEP 30120-070 - Belo Horizonte | MG
Tel: 31.3048-9000 | Fax: 31.3048-9174 | www.mg.senac.br



1.3.1 - O imóvel deverá, necessariamente, atender às necessidades e especificações do SENAC MINAS.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

2.1 - O presente convênio será administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer;

2.2 - Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

2.3 – No que concerne ao SENAC MINAS, fica designado o Gerente Regional de Operações do Vale do Aço, para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

3.1 – O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro. Não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

3.1 - Compete ao SENAC MINAS:

3.1.1 – Ofertar e realizar cursos, conforme suas normas e diretrizes aplicáveis;

3.1.2 – Contratar e remunerar instrutores e pessoal do setor administrativo, responsabilizando-se por toda e qualquer obrigação de cunho trabalhista, previdenciário advindo deste vínculo;

3.1.3 – disponibilizar todos os recursos didáticos necessários para a realização dos cursos;

3.1.4 – Disponibilizar mobiliário necessário para o pleno funcionamento da unidade;

3.1.5 – Arcar com as despesas de conservação, limpeza, fornecimento de água, luz e telefone da Unidade.

3.2 – Compete ao MUNICÍPIO DE GUANHÃES:

3.2.1 – Disponibilizar o imóvel, com exclusividade ao SENAC MINAS, para a instalação da Unidade, conforme especificações e necessidades previamente indicadas como: Acessibilidade, duração mínima do contrato de locação com destinação exclusiva ao SENAC MINAS, com capacidade para instalação de 12 (doze) salas (ambiente pedagógico e administrativo).

3.2.2 – Manter pontualidade no pagamento das obrigações relacionadas ao contrato de locação do imóvel destinado à implantação da unidade SENAC MINAS, bem como os impostos e taxas constantes no referido contrato de locação.

Aldemir Fernando Martins
Procurador Geral
OAB/MG 134.364

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1086 - Centro - CEP 30120-070 - Belo Horizonte | MG
Tel: 31.3048-9000 | Fax: 31.3048-9174 | www.mg.senac.br



4-CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

4.1 – A administração da Unidade será realizada única e exclusivamente pelo **SENAC MINAS**, sem interferência do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a indicação de público ou reserva de vagas, vez que deverão ser seguidas as regras próprias do **SENAC MINAS** e dos programas eventualmente por ele executados na Unidade, garantida a autonomia de seu funcionamento.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E USO DAS MARCAS

5.1 – Fica expressamente vedada a divulgação e utilização, por parte do **MUNICÍPIO**, do nome e da marca do **SENAC MINAS**, em especial no que refere-se a vinculação a ações de caráter político-partidário;

5.2 – Nenhum dos Partícipes deve emitir comunicado para a imprensa (press release) ou fazer anúncio(s) público(s) de qualquer forma relacionado ao presente instrumento ou a qualquer acordo relacionado ao mesmo sem o prévio consentimento formal do outro partípice.

5.3 – Nenhum dos Partícipes poderá utilizar as marcas registradas, nome fantasia, marcas comerciais, logotipos, símbolos ou brasões do outro Partípice ou da entidade patronal à qual ela esteja vinculada sem o prévio, expresso e formal consentimento, por escrito, da detentora/titular.

5.4 - A disposição supracitada deverá ser respeitada pelos partícipes mesmo após o término da vigência do presente instrumento.

6-CLÁUSULA SEXTA – DA BOA FÉ

6.1 – Os partícipes acordam em tratar com boa fé durante toda a execução das atividades necessárias para a utilização da Unidade.

7-CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO

7.1 - O presente instrumento jurídico representa todo o entendimento havido entre os partícipes e quaisquer alterações em seus termos e condições apenas prevalecerão se formalizadas através de Termo Aditivo.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - Salvo no caso de sucessão, este Convênio, os direitos a ele inerentes e as obrigações ora assumidas, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer dos partícipes, sem o consentimento prévio e por escrito do outro.

9-CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 – Caberá a cada partípice, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este convênio, inclusive pelos



Aldemir Fernando Martins
Procurador Geral
DAE/MG N° 134.364

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1086 - Centro - CEP 30120-070 - Belo Horizonte/MG
Tel: 31.3048-9000 | Fax: 31.3048-9174 | www.mg.senac.br



eventuais inadimplimentos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida responsabilidade solidária ou subsidiária do outro, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados das empresas signatárias do presente instrumento.

10-CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

10.1 – O presente Convênio vigorará a partir de 02 de janeiro de 2014, com término no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo;

10.2 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, resiliido por mútuo acordo entre os mesmos ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, e, ainda, pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne este Convênio inexequível, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes;

10.3 - Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição dele ou dos Termos Aditivos, e os direitos correspondentes.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos;

11.2 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro;

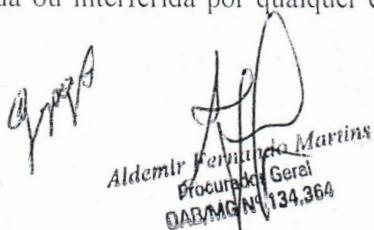
11.3 – Todas as notificações, consentimentos, solicitações, instruções, aprovações e outras comunicações, devem ser enviadas por escrito, em conformidade com todo o disposto neste presente instrumento, devidamente assinado pelos representantes dos Partícipes, sendo permitida ainda a utilização dos meios eletrônicos de transmissão de informações;

11.4 – Se qualquer disposição do presente instrumento for considerada inaplicável por qualquer razão, a mesma deve ser ajustada e não anulada, se possível, visando cumprir o objetivo dos partícipes até o limite possível;

11.5 – Caso ocorra qualquer tipo de nulidade no presente instrumento, a mesma deverá ser interpretada isoladamente e ser sanada, se possível, não gerando nulidade do instrumento como um todo nem o prejudicando como conjunto, a menos que referida nulidade não seja passível de saneamento e por sua natureza torne a execução do presente instrumento inviável ou ilegal;

11.6 – Nenhuma disposição do presente instrumento deverá ser interpretada como concedente de vantagens e/ou benefícios a qualquer pessoa ou entidade, excetuando-se os Partícipes;

11.7 – Se a execução, total ou parcial, das obrigações dispostas no presente instrumento for impedida, restringida ou interferida por qualquer causa além do controle razoável do partícipe afetado, o mesmo,



Aldemir Fernanda Martins
Procurador Geral
DAB/MG/Nº 134.364

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1086 - Centro - CEP 30120-070 - Belo Horizonte/MG
Tel: 31.3048-9000 | Fax: 31.3048-9174 | www.mg.senac.br



após imediata notificação por escrito ou outro, deve ser eximido de sua execução até o limite do impedimento, restrição ou interferência supra mencionados.

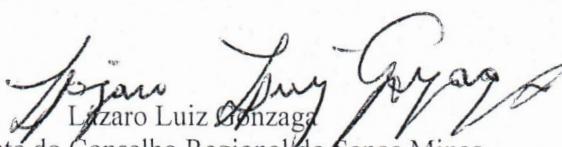
12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Os partícipes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

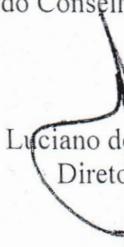
E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, os partícipes firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2014.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS



Lazaro Luiz Gonzaga
Presidente do Conselho Regional do Senac Minas



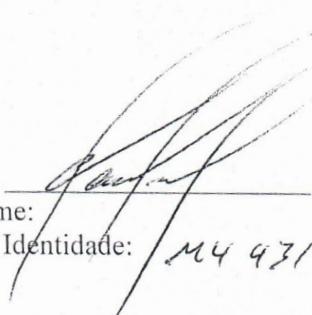
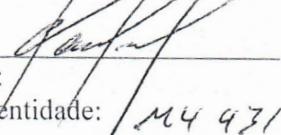
Luciano de Assis Fagundes
Diretoria Regional

MUNICÍPIO DE GUANHÃES

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

01) 
Nome: Iuri Augusto Fernandes de Lima
Identidade: Assistente Jurídico - SENAC MINAS
Nº 11.353.031

02) 
Nome: 
Identidade: M4 931 518



Aldemir Fernando Martins
Procurador Geral
OAB/MG Nº 184.364

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1086 - Centro - CEP 30120-070 - Belo Horizonte | MG
Tel: 31.3048-9000 | Fax: 31.3048-9174 | www.mg.senac.br





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO N°. 023/2014.

Contrato de Locação celebrado entre **MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.307.439/0001-27, com sede própria à Praça Nélia Coelho Guimarães, nº 100-centro em Guanhães, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Geraldo José Pereira**, portador do CPF nº.056.412.336-68 e do RG nº. M-878.567-SSP-MG, residente e domiciliado nesta cidade de Guanhães, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** de outro lado o **Sr. Divino Pereira Bicalho**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF sob o nº.473.866.146-91, CI-M-3177988 SSP/MG expedição 22/07/1982, residente em Guanhães/MG, doravante denominado simplesmente **LOCADOR** e, celebram o presente Contrato de Locação de imóvel comercial, regido pelas Leis nºs. 8.245/91 e 8.666/93, em conformidade com o Art. 24, inciso X e Arts.55 e 62, atendidas as Cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas a saber conforme abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a locação de **03 andares (2º, 3º e 4º)** de um imóvel comercial, qual seja: prédio comercial situado na **Rua Santa Efigênia, 229 bairro Recanto da Serra em Guanhães/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

A respectiva Locação atende a finalidade de interesse social, uma vez que a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira serve para o **funcionamento da sede do SENAC MINAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Fica atribuída como valor mensal da locação, a quantia de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais).** As despesas decorrentes do presente Contrato estão previstas na Dotação Orçamentária de nº. **31.102.2369.1230.2242.3.3.90.36.0000 – Ficha 1057 – Exercício de 2014.**

2 - REAJUSTE – O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual (IGPM ou IGP ou IPC-FGV), em caso de falta dos índices mencionados, o reajustamento do aluguel terá como base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dar-se-á no **5º (quinto) dia útil** de cada mês, em moeda corrente, podendo ser prorrogado para o **10º(décimo) dia útil** do mês subsequente após o vencimento, através de depósito bancário.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O presente Contrato reger-se-á pelo período de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme legislação vigente, pelo período necessário, mediante comum acordo entre as partes, precedido de laudo de vistoria emitido pela comissão de avaliação imobiliária do município.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR declara ter procedido à vistoria do imóvel locado obrigando-se a:

- 1 – Entregar ao LOCATÁRIO, o imóvel ora locado, em condições de servir ao uso a que se destina, executando às suas expensas os reparos necessários;
- 2 – Garantir ao LOCATÁRIO, o uso pacífico do prédio locado durante o tempo ora locado;
- 3 – Conservar, durante a vigência do presente Contrato, a forma e o destino do prédio ora locado;
- 4 – No caso de alienação do imóvel objeto desta locação, o presente Contrato prevalecerá em todas as suas Cláusulas e condições;
- 5 – Permitir que as benfeitorias removíveis como divisórias e outros, colocadas no imóvel pelo LOCATÁRIO, possam ser retiradas pelo mesmo, a qualquer tempo;
- 6 – Fica o pagamento do IPTU sob a responsabilidade do LOCADOR, proprietário do imóvel;
- 7 – A pintura interna e externa do imóvel será entregue em conformidade com o Laudo de Vistoria anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO CONVENIADO:

O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado obrigando-se a:

- 1 – A pagar cada aluguel na forma e lugar determinado na Cláusula Quarta;
- 2 - Se compromete a não transferir este Contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, que não seja para uso das instalações da unidade do SENAC MINAS ou para uso da Prefeitura Municipal, sob qualquer pretexto e de igual forma a alterar a destinação da locação;
- 3 – Se compromete a encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimação do Poder Público que forem entregues no imóvel;
- 4 – No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, esta deverá ser devidamente autorizada pelo LOCADOR, ficando toda e qualquer modificação, pintura e reforma sob responsabilidade do SENAC MINAS;
- 5 – O Conveniado (SENAC Minas) Se compromete a conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a locação, restituindo-se o imóvel no estado em que o recebeu ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6 – Se obriga a permitir que o LOCADOR vistorie o imóvel, sempre que este entender necessário, desde que haja prévia comunicação;
- 7 – O LOCATÁRIO, quando da rescisão contratual, deverá, juntamente com o LOCADOR, proceder à vistoria do prédio locado;
- 8 – Não fazer instalações, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminoso, placa, letreiros e cartazes sem prévia e expressa autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O LOCATÁRIO poderá declarar rescindido o presente Contrato:

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1 – Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições Contratuais por parte do **LOCADOR** e bem como as demais hipóteses mencionadas na Lei nº 8.666/93 em seus Arts. 77 e 78 e suas alterações posteriores;
- 2 – Com fulcro nos incisos 1, 11 e III §§ 10 e 20 do Art.79, da Legislação Federal nº 8.666/93;
- 3 – O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas ou por acordo entre as partes;
- 4 – Poderá ser rescindido também por ato unilateral do **LOCATÁRIO** quando o interesse público o justificar, nos termos da previsão legal mencionada no item 1 desta Cláusula, sem que, em decorrência disso, enseje indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I e II e demais alíneas e parágrafos do Art.65 da Lei nº 8.666/93, bem como ser prorrogado, se do interesse de ambas as partes, observando-se a Cláusula quinta e a legislação e a dotação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 1 – As despesas de publicação, decorrentes da celebração do presente instrumento, correrão às expensas do **LOCATÁRIO**.
- 2 – As partes contratantes declaram expressamente aceitarem todas as Cláusulas e condições aqui avençadas e assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Guanhães/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relativas ao presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento abaixo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas idôneas, que também assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido para um só efeito.

Guanhães, 02 de janeiro de 2014.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal (LOCATÁRIO)

Divino Pereira Bicalho
CPF nº. 473.866.146-91 (LOCADOR)

TESTEMUNHAS: 1- _____ CPF _____

2- _____ CPF _____



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº

023/2014

**“TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº^o
023/2014.”**

O Município de Guanhães, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.307.439/0001-27, por seu representante legal, o prefeito municipal, Sr. Geraldo José Pereira, no uso de suas atribuições legais, em observância aos princípios constitucionais da Administração Pública e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 79, I da Lei 8666/93;

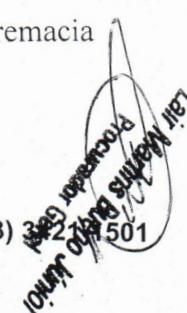
CONSIDERANDO que a locação do imóvel se deu para atendimento ao convênio realizado entre o município e o SENAC para instalação no município e o mesmo não se instalou no referido imóvel nos moldes previstos no convenio celebrado entre as partes.

CONSIDERANDO que não houve compatibilidade nem, portanto, sucesso na execução do presente contrato;

CONSIDERANDO que à Administração não adveio prejuízo pelo não funcionamento do objeto contratado;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade administrativa, eficiência e economia;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da Supremacia do Interesse Público:





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE

Aos 31 (Trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze RESCINDIR de Forma unilateral o contrato de locação 023/2014 celebrado com DIVINO PEREIRA BICALHO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF 473.866.146-91, CI- M3177988 SSP/MG, cujo objeto é a locação de 03 andares (2º, 3º e 4º) de um imóvel comercial, qual seja: prédio comercial situado na Rua Santa Efigênia, 229, bairro Recanto da Serra neste município de Guanhães.

Registre-se, publique-se e notifique-se o locador.

Guanhães/MG 31 de Outubro de 2014



GERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891



Lair Martins Buelo Júnior
Procurador Geral



Procuradoria Geral <procuradoriageral@guanhaes.mg.gov.br>

CONVENIO MUNICIPIO DE GUANHAES MG

Procuradoria Geral <procuradoriageral@guanhaes.mg.gov.br>
Para: GERALDA.VIVAS@mg.senac.br

5 de maio de 2015 16:42

Att. Dr. LUCIANO DE ASSIS FAGUNDES - DIRETORIA REGIONAL.

Pelo presente solicitamos ao SENAC informações a cerca do convenio celebrado com o município de Guanhães no período de janeiro a dezembro de 2014, tais como/;

- Quais os cursos ministrados no período;
- Quantas turmas foram disponibilizadas e números de pessoas atendidas;
- relação dos instrutores e pessoal administrativo utilizado, bem como comprovante da quitação das obrigações trabalhistas;
- relação do material mobiliário disponibilizado para Guanhães para o funcionamento da unidade;
- Justificativa da não utilização do espaço disponibilizado pelo município na rua santa Efigênia, 229, bairro recanto da /serra neste município de Guanhães.
- relatório de atividades no município.

Tais informações estão previstas no convenio celebrado entre as partes coo obrigação do SENAC, cabendo ao município o acompanhamento da execução.

Favor acusar recebimento

LAIR MARTINS BUENO JUNIOR
PROCURADOR GERAL E SECRETARIO DE GOVERNO